

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-022FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210078 PERCENTUAL DE 5,67%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 20210078, referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7/2021-022FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **LUCIENE LIMA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF de nº 607.201.742-87, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, esta unidade de Controle Interno informa que analisou integralmente o Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada com data de 09 de fevereiro de 2023, solicitando o reajuste do contrato com base no IGP_M/FGV, devidamente anexado nos autos do processo às fls. 151.

Nesse sentido, acerca do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se nos autos por meio Ofício nº 07/2023-FMS, posicionando-se favoravelmente ao pedido limitando-se ao percentual do IGP_M, conforme folhas 107.

Com efeito, o índice IGP_M (FVG) utilizado para concessão do reequilíbrio de preço foi apurado através da BCB- Calculadora do Cidadão, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme folhas 152.

Desta feita, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos



praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 173).

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, insta destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o qual, em breves palavras, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme se transcreve:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**(Grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, a legislação ordinária traz positivado o entendimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 20210078 (Reequilíbrio Econômico Financeiro), resta plenamente cabível conforme análise do termo celebrado, vejamos o Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210078

O Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LUCIENE LIMA SILVA**, inscrita no CPF 607.201.742-87, com sede na RUA DO JAMBEIRO, N°284, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por LUCIENE LIMA SILVA, já qualificados no **contrato n° 20210078 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-022FMS**, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 24.680,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
082132	Locação de imóvel Urbano em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	6,00	2.000,000	2.113,400	680,40
	Locação de imóvel urbano para atender as atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,					
					VALOR GLOBAL R\$	680,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 1111.101220001.2.053
Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.



DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Aditivo ao contrato nº 20210078, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-022FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de fevereiro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 022FMS, referente ao Quarto Aditivo ao Contrato n° 20210078 tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

